



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ITAGUATINS-TO

Código 1922024223

TERÇA, 22 DE OUTUBRO DE 2024

ANO III

EDIÇÃO N° 192

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Itaguatins-TO
Praça Floriano Rodrigues de Moraes, S/N°
Itaguatins-TO - CEP: 77920-000

Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| ► Prefeitura Municipal | 2 |
| DECRETO Nº. 470, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024. | 2 |
| DECRETO Nº 471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. | 2 |
| DECRETO Nº. 472, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. | 4 |
| PORTARIA Nº. 510, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024. | 4 |
| RECOMENDAÇÃO CIRCULAR DA CONTROLADORIA GERAL 002/2024 | 4 |

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **238 de 13 de Agosto de 2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.itaguatins.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1922024223

DECRETO Nº. 470, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação dos Decretos que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os decretos abaixo relacionados:

Decreto nº.040, de 11 de março de 2021, apenas em relação ao parágrafo único do art. 1º;

Decreto nº. 046, de 19 de março de 2021;

Decreto nº. 064, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao parágrafo único do art. 1º;

Decreto nº. 050, de 19 de março de 2021;

Decreto nº. 051, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 052, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 053, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 055, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 056, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 057, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 058, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 060, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 061, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 063, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 073, de 19 de março de 2021;

Decreto nº. 075, de 19 de março de 2021;

Decreto nº. 076, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 078, de 19 de março de 2021, apenas em relação ao "caput" do art. 1º;

Decreto nº. 087, de 31 de março de 2021;

Decreto nº. 172, de 07 de abril de 2022;

Decreto nº. 184, de 26 de abril de 2022;

Decreto nº. 199, de 19 de julho de 2022;

Decreto nº. 207, de 04 de agosto de 2022;

Decreto nº. 214, de 23 de agosto de 2022;

Decreto nº. 256, de 12 de abril de 2023;

Decreto nº. 323, de 02 de outubro de 2022;

Decreto nº. 357, de 13 de dezembro de 2023;

Decreto nº. 381, de 27 de fevereiro de 2024;

Decreto nº. 389, de 21 de março de 2024;

Decreto nº. 392, de 21 de março de 2024;

Decreto nº. 395, de 21 de março de 2024;

Decreto nº. 400, de 02 de abril de 2024;

Decreto nº. 401, de 02 de abril de 2024;

Decreto nº. 402, de 02 de abril de 2024;

Decreto nº. 430, de 29 de maio de 2024;

Decreto nº. 431, de 29 de maio de 2024;

Decreto nº. 432, de 29 de maio de 2024;

Decreto nº. 444, de 02 de julho de 2024;

Decreto nº. 447, de 02 de julho de 2024;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 304/2024, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II da Lei 304/2024, que prevê a rescisão dos contratos temporários por conveniência e interesse da administração;

CONSIDERANDO que os servidores temporários, que exercem função pública, cujo vínculo com o Poder Público é de natureza jurídico-administrativa, podem ser dispensados pela própria Administração, tendo em vista o caráter precário de sua contratação;

CONSIDERANDO que não se aplica ao contratado temporário a estabilidade eleitoral prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que proíbe a demissão de servidor público, sem justa causa;

CONSIDERANDO ainda a Recomendação através do Relatório nº 02/2024 da Controladoria Geral do Município, o que dispõe sobre arts. 20, 23 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir do dia 22 de outubro de 2024, os contratos temporários de pessoal celebrados pelo Município de Itaguatins/TO, autorizado por lei municipal, cuja relação dos contratados segue abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- Contrato nº 001/2024
- Contrato nº 003/2024
- Contrato nº 011/2024
- Contrato nº 012/2024
- Contrato nº 013/2024
- Contrato nº 015/2024
- Contrato nº 016/2024
- Contrato nº 017/2024
- Contrato nº 018/2024

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- Contrato nº 001/2024
- Contrato nº 002/2024
- Contrato nº 003/2024
- Contrato nº 004/2024
- Contrato nº 005/2024
- Contrato nº 006/2024
- Contrato nº 007/2024
- Contrato nº 008/2024
- Contrato nº 009/2024

- Contrato nº 010/2024
- Contrato nº 011/2024
- Contrato nº 012/2024
- Contrato nº 013/2024
- Contrato nº 015/2024
- Contrato nº 016/2024
- Contrato nº 017/2024
- Contrato nº 018/2024
- Contrato nº 019/2024
- Contrato nº 020/2024
- Contrato nº 021/2024
- Contrato nº 022/2024
- Contrato nº 023/2024
- Contrato nº 024/2024
- Contrato nº 025/2024
- Contrato nº 026/2024
- Contrato nº 027/2024
- Contrato nº 028/2024
- Contrato nº 033/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- Contrato nº 003/2024
- Contrato nº 009/2024
- Contrato nº 011/2024
- Contrato nº 013/2024
- Contrato nº 015/2024

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar, imediatamente, todos os atos necessários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

8574512971416658663

DECRETO Nº. 472, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de Cargo em Comissão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam **EXONERADOS**, os servidores nomeados por meio dos seguintes decretos:

Decreto nº. 133, de 22 de setembro de 2021;

Decreto nº. 161, de 03 de março de 2022;

Decreto nº. 163, de 04 de março de 2022;

Decreto nº. 165, de 07 de março de 2022;

Decreto nº. 210, de 16 de agosto de 2022;

Decreto nº. 231, de 03 de janeiro de 2023.

Decreto nº. 248, de 15 de março de 2023;

Decreto nº. 268, de 10 de maio de 2023;

Decreto nº. 285, de 26 de junho de 2023;

Decreto nº. 304, de 01 de agosto de 2023;

Decreto nº. 305, de 31 de julho de 2023;

Decreto nº. 397, de 01 de abril de 2024;

Decreto nº. 398, de 02 de abril de 2024;

Decreto nº. 399, de 02 de abril de 2024;

Decreto nº. 406, de 09 de abril de 2024;

Decreto nº. 407, de 11 de abril de 2024;

Decreto nº. 414, de 16 de abril de 2024;

Decreto nº. 427, de 14 de maio de 2024;

Decreto nº. 430, de 29 de maio de 2024;

Decreto nº. 434, de 07 de junho de 2024;

Decreto nº. 461, de 05 de julho de 2024;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois dias) dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 510, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação das Portarias que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Itaguatins - TO,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam revogadas as portarias abaixo relacionadas:

Portaria nº. 278, de 03 de abril de 2023, somente em relação ao parágrafo único do art. 1º;

Portaria nº. 279, de 03 de abril de 2023, somente em relação ao parágrafo único do art. 1º;

Portaria nº. 440, de 10 de abril de 2024, somente em relação ao parágrafo único do art. 1º;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal

RECOMENDAÇÃO CIRCULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUATINA Nº 02/2024

Itaguatins/TO, aos 07 de outubro de 2024.

A: Ilma. Sra.

MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Prefeita Municipal.

Assunto: RECOMENDA-SE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO FINAL DE EXERCÍCIO E LEGISLATURA COM BASE NA LEI COMP. 101/2000.

A par de cumprimentá-la, manifestamos conforme recomendação como se segue,

Considerando, a criação e organização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itaguatins, com a função de subsidiar e orientar os atos e fatos como também emitir pareceres; e em cumprimento ao que determina Art. 54 e 59 da Lei 101/2000, que trata dos exames realizados; Art. 169 da Lei 14.133/2021 e ainda aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, onde os

responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Gestor e ou, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

A **Controladoria**, com objetivo de analisar a apresentação dos atos e fatos ocorridos nessa administração à análise, contendo avaliações das atividades do primeiro e segundo quadrimestre ano 2024, para fins de correção e ajustamento das despesas de

acordo a Lei complementar 101 - LRF e ainda a Lei 4.320 para fins de prestação de contas dessa Administração.

RECOMENDA-SE:

Medidas de Contenção de Despesas:

O disposto no Art. 42 da LRF determina medidas de contenção e controle das despesas públicas, especialmente no último ano do mandato. As principais medidas incluem:

Suspensão de Novas Despesas: *Em geral, a LRF estabelece a suspensão de novas despesas não obrigatórias, exceto aquelas relacionadas a investimentos já previstos ou a obrigações previamente assumidas. Isso é feito para evitar o comprometimento excessivo dos recursos públicos e garantir que a administração sucessora não herde compromissos financeiros excessivos.*

Restrições à Criação de Cargos e Aumentos de

Remuneração: *Durante o último ano de mandato, a criação de novos cargos e a concessão de aumentos salariais são restritas, a fim de evitar aumentos imprevistos na folha de pagamento que possam comprometer a saúde fiscal do município.*

Limitação de Contratos e Convênios: *A realização de novos contratos e convênios que impliquem em aumento de despesas também é limitada. Isso ajuda a evitar que a administração sucessora enfrente dificuldades financeiras devido a compromissos assumidos sem planejamento*

adequado.

Reavaliação de Despesas Correntes: *As despesas correntes, como contratos de serviços e fornecimento, devem ser revisadas e ajustadas conforme necessário para garantir a eficiência e evitar gastos desnecessários.*

Obrigatoriedade de Cumprimento

Obrigatoriedade de cumprimento das medidas de contenção de despesas se baseia nos seguintes pontos:

Responsabilidade dos Gestores: *Os gestores públicos, incluindo prefeitos e seus secretários, têm a responsabilidade de assegurar que as normas da LRF sejam seguidas. A gestão fiscal responsável é fundamental para a saúde financeira do município e para a continuidade de uma administração pública eficiente.*

Transparência e Prestação de Contas: *Os gestores devem garantir a transparência em relação às finanças públicas e prestar contas regularmente. A LRF exige que os relatórios de gestão fiscal sejam claros e acessíveis, permitindo a fiscalização e o acompanhamento das medidas de contenção adotadas.*

Sanções e Penalidades: *O não cumprimento das normas estabelecidas pela LRF pode resultar em sanções para os gestores, incluindo restrições para receber transferências voluntárias de recursos e até mesmo responsabilização pessoal por danos ao erário.*

No qual fica recomendado diante dos custeios e despesas as quais refletem na eficiência da administração, **31. Da Lei 101** - Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele

reconduzida até o término dos três subsequentes. Reduzir nos últimos meses em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** de todas as despesas para fins de garantir as liquidações empenhadas e ser pago a folha de pagamento de dezembro até o dia 30 de dezembro do último ano do mandato do Poder Executivo. **Art. 38. Da Lei Complementar 101** - A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no **art. 32** e mais as seguintes: **b)** no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. Atingir as metas e cumprirmos o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando ocorrências de déficit financeiro (passivo financeiro maior que ativo financeiro). Atendendo para todos os processos de compras de materiais e serviços de valor superior ao limite mínimo exigido pela Lei Federal 14.133/2021 e atendendo a LRF, implementando medidas de contenção de despesas de custeio, como cortes em viagens, eventos e outros gastos não essenciais. Isso é especialmente relevante no último exercício do mandato, onde o foco deve ser o equilíbrio fiscal.

Certo de contar com vossa compreensão, fico a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento.

GUSTAVO AGUIAR FERREIRA

Controle Interno